

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2026 - CEB IPES	PROCESSO SEI 00135-00000445/2026-48
CONTRATANTE	GRUPO VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA – DF , com sede na Rua Hugo Lobo, Quadra 47, nº 895, Setor Tradicional, Planaltina – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.634.930/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO , brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].597.511[REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] – DF.
	MILENA APARECIDA GUIMARÃES GUILHERME , brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].409.861[REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED] – DF.
CONTRATADA	CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES , com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].897.191[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA	HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].888.845[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	MARLON RESENDE JÚNIOR – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].914.751[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.

DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E OBRAS E DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SUBSTITUTO	MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS - brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].764.111[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA - brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] - SSP/DF, inscrito na OAB n.º [REDACTED]/DF e no CPF sob o n.º [REDACTED]976.301[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
<p style="text-align: center;">JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO Representante Legal</p> <p style="text-align: center;">MILENA APARECIDA GUIMARÃES GUILHERME Representante Legal</p> <p style="text-align: center;">GRUPO VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA – DF</p>	
CONTRATADA	

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

HAMILTON OLIVEIRA GUERRA

Diretor de Planejamento e Engenharia

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo e de Finanças

MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS

Diretor de Modernização e Obras e Diretor de Operação e Manutenção substituto

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES

O presente Contrato é regido pelo Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública, pela Lei Distrital nº 7.275/2023 e suas alterações na forma e pelos preceitos de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a instalação de iluminação pública provisória, localizada no Morro da Capelinha – Planaltina – DF, para atendimento da Via Sacra 2026, conforme Orçamento Via Sacra 2026 (194083361) e os autos do processo SEI CEB nº 00135-00000445/2026-48.

Parágrafo Primeiro – O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação pela contratada.

Parágrafo Terceiro – Os custos relativos ao consumo de energia elétrica decorrentes dessa iluminação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

O prazo de execução dos serviços será de 7 (sete) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 53.080,87 (cinquenta e três mil oitenta reais e oitenta e sete centavos), conforme Orçamento Via Sacra 2026 (194083361).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da conclusão das instalações (Atestado de Execução), por meio de boleto emitido pela **CONTRATADA**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

Realizar o pagamento no prazo contratual, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), mais juros legais, “*pro rata tempore*”, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

A Execução dos serviços contratados será conforme o Orçamento Via Sacra 2026 (194083361) e os autos do processo SEI CEB nº 00135-00000445/2026-48.

O fornecimento da energia que alimentará os refletores e rede de Baixa Tensão será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo ser feito por geradores instalados por empresa a ser contratada pela **CONTRATANTE**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, desde que devidamente comprovado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

O presente contrato será considerado encerrado automaticamente e sem a necessidade de notificação formal quando forem cumpridas as obrigações entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A obra será considerada concluída quando a **CONTRATADA** comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a conclusão dos trabalhos, atestada mediante vistoria conjunta entre as partes ou por profissional designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos valores pendentes de forma integral, de acordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deverá ser realizado até 40 (quarenta) dias após a emissão do atesto, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo Quarto - Após o pagamento integral dos valores pendentes, ambas as partes concordam em considerar o contrato plenamente liquidado e quitado, sem quaisquer obrigações remanescentes entre as partes.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, após 30 dias da notificação da parte que, inerte, não justificar a paralisação e/ou início da obra.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte **CONTRATADA**, será esta desobrigada a ressarcir, a título de devolução, a primeira etapa do pagamento, no montante de 5% (cinco por cento), realizado como "entrada" contratual, prevista na Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do contrato poderá dar-se de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação.

Parágrafo Oitavo - As partes poderão requerer rescisão antecipada do contrato, devendo comunicar a manifestação no prazo de até 30 dias antes do término da sua vigência.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Por estarem justas e contratadas assinam o presente, obrigando-se por si e seus

sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA APARECIDA GUIMARÃES GUILHERME, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 02/04/2026, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICENTE REZENDE CARDOSO, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2, Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 06/04/2026, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0, Diretor(a) de Modernização e Obras e Diretor(a) de Operação e Manutenção substituto(a)**, em 07/04/2026, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 08/04/2026, às 20:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198973335)
verificador= **198973335** código CRC= **1DD11FAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Bairro ASA NORTE - CEP 70830-010 -
Telefone(s):
Sítio